



SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO

Solicitante: Licitações e contratos

Processo licitatório n. 104/2023

Concorrência n. 04/2023

Objeto: CONSTITUI OBJETO DA PRESENTE CONCORRÊNCIA, A CONCESSÃO ONEROSA DE USO, DO ESPAÇO FÍSICO RESERVADO PARA FUNCIONAMENTO DE COMÉRCIO VAREJISTA DE BAR/LANCHONETE, INTEGRANTE DA ÁREA LOCALIZADA NO MORRO DO CRISTO, CIDADE DE DESCANSO/SC, DE USO EXCLUSIVO PARA A EXPLORAÇÃO COMERCIAL, PELO MAIOR PREÇO.

Fora encaminhado processo licitatório na modalidade de concorrência objetivando a concessão do espaço público para instalação de restaurante/lanchonete junto ao Morro do Cristo, no Município de Descanso/SC.

Considerando a regularidade das fases do processo, cumpridas as formalidades, o processo foi encaminhado para homologação.

Contudo, recebemos a notícia de que a empresa participante 51.333.903 ANGELA MARIA MIORANDI é de servidora pública do Município de Descanso/SC, o que pode determinar impedimento a participação e frustrar o processo.

Considerando as disposições da Lei 8.666/93:

Art. 9º Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários:

I - o autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;

II - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

III - servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

§ 1º É permitida a participação do autor do projeto ou da empresa a que se refere o inciso II deste artigo, na licitação de obra ou serviço, ou na execução, como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço da Administração interessada.

§ 2º O disposto neste artigo não impede a licitação ou contratação de obra ou serviço que inclua a elaboração de projeto executivo como encargo do contratado ou pelo preço previamente fixado pela Administração.

§ 3º Considera-se participação indireta, para fins do disposto neste artigo, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

§ 4º O disposto no parágrafo anterior aplica-se aos membros da comissão de licitação.

Logo, considerando a situação resumidamente narrada, solicito a emissão de parecer jurídico a conta da possibilidade ou não da participação da referida empresa no processo.

Encaminho anexo todo o processo e documentos da empresa, bem como, a comprovação da situação do quadro de servidores do Município de Descanso/SC, solicitada junto ao RH.

Agradeço a celeridade e a atenção dispensadas.

Descanso/SC, 01 de novembro de 2023.


Felipe José Ternus

Agente de contratações

Presidente da Comissão de Licitações

Rua Marechal Deodoro, 146 - Centro - Cep 89910-000 - Fone: (49) 3623-0161

<http://www.descanso.sc.gov.br> - E-mail: urbanismo@descanso.sc.gov.br

